MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA	UF
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SAO PAULO/SP	

ASSUNTO:
Solicita autorização para convalidar créditos da aluna THAIS SARMANHO PAULO

RELATOR: SR. CONS. Pe.Laércio Dias de Moura, S.J.

PARECER nº 117-94	CAMARA ou COMISSÃO C.L.N.	APROVADO EM:
		PROCESSO nº 2 3001.001759/93-12

1 . RELATÓRIO

117/94

0 Magnifico Reitor da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo dirigiu-se a este Conselho solicitando autorização para convalidar os créditos obtidos naquela Universidade pela estudante Thais de Sarmanho Paulo, possibilitando assim o registro do seu diploma de Psicólogo.

Expõe o Reitor, nos termos seguintes, a situação que gerou o seu pedido:

"1. A estudante Thais de Sarmanho Paulo concluiu em 1986, na União das Escolas Superiores do Pará, o curso de Bacharelado em Psicologia, tendo colado grau em fevereiro de 1987, embora seu diploma somente tivesse sido registrado em 16/01/90.

2. Acontece que, em 1987, a referida estudante solicitou matricula, via transferência, nesta Universidade para cumprir créditos de formação profissional.

3. Sua matricula foi efetuada mediante Atestado de Conclusão do Curso de Bacharelado em Psicologia expedido pelas Faculdades Integradas de Belém.

4. No entanto, a Faculdade de origem não pode expedir a competente Guia de Transferência,porque tendo a interessada colado grau de Bacharel, não era mais aluna da Faculdade.

5. Vieram, então, para o processo os documentos relativos ao curso de Bacharelado concluído na Faculdade de origem e, com base nesses documentos, foi a interessada dispensada, nesta Universidade, de todas as disciplinas correspondentes aos pedidos anteriores, sendo orientada a cursar as disciplinas do 7° e 10° período.

6. Tendo concluído, nesta Universidade, o curso de formação de Psicólogo, colou grau em 05/07/89. Mas, seu diploma foi devolvido

Livros Grátis

http://www.livrosgratis.com.br

Milhares de livros grátis para download.

em registro sob a alegação de que a data do registro do seu diploma de Bacharel é posterior ã data de sua matrícula nesta Universidade.

7. No presente caso, houve uma dupla falha desta Universidade. Em primeiro lugar, se a interessada já havia concluído o curso de Bacharelado na Faculdade de origem, não cabia a sua matrícula, via transferência, nesta Universidade, mas, sim, matrícula como portadora de diploma de ensino superior, devidamente registrado. Acontece que seu diploma de Bacharel ainda não estava registrado quando se matriculou nesta Universidade para cursar e concluir o curso de Formação de Psicólogo em julho de 1990, embora tivesse colado grau de Bacharel em Psicologia em 06 de fevereiro de 1987."

Diante do exposto solícita o Reitor que, "levando em consideração que a aluna em referência cursou todas as disciplinas que lhe foram exigidas no curso de Formação de Psicólogo, e foi nelas aprovada, e que, concluiu, com êxito na Faculdade de origem o curso de Bacharelado em Psicologia, vimos, pelo presente, seja concedida autorização desse Egrégio Conselho para convalídar os créditos obtidos pela estudante Thaís de Sarmanho Paulo nesta Universidade, possibilitando assim, o registro do seu diploma de Formação .de Psicólogo."

I - PARECER

Como reconhece o Magnífico Reitor da PUC de São Paulo aquela instituição incorreu em pelo menos duas falhas na aceitação, por sua parte, da aluna Thaís Sarmanho Paulo no Curso de Formação de Psicólogo.

É bem verdade que a grande morosidade verificada no Registro de Diplomas tem ocasionado sérios inconvenientes para os que, beneficiando-se dos privilégios concedidos por lei, desejam, de posse de um diploma, continuar seus estudos. De outra parte é justificada a exigência deste Conselho de que só após o registro competente do seu diploma tem uma pessoa o direito de se inscrever, sem vestibular, naqueles cursos contemplados por lei, pois que só mediante o registro do diploma fica evidenciada a regularidade dos estudos feitos anteriormente.

Quando ficou caracterizada a impossibilidade da transferência e a não existência de um diploma registrado, garantindo a possibilidade de matrícula sem Vestibular, a Universidade deveria ter negado a aluna o direito de prosseguir nos seus estudos.

O único inconveniente que veria na concessão do pedido feito pelo Reitor, seria o de estabelecer precedente que pudesse fortalecer o uso de expedientes para evadir ã dupla exigência existente, de só admitir transferências mediante a documentação completa e de só admitir candidatos já formados, mediante a apresentação do diploma registrado.

No caso em espécie, vê-se que não teria havido muito proveito no uso de um expediente, pois que a solução só terá sido dada no

inicio de 1994, quando a aluna concluia o curso em 5 de janeiro de 1989 e o diploma do curso anteriormente feito foi definitivamente registrado em 16 de janeiro de 1990. Em outros casos estaria o Conselho sempre livre para denegar o pedido, já que a solução destes casos individuais nunca deveria levar ã indução de que se está estabelecendo uma linha fixa de entendimento.

Sou de parecer que se conceda a autorização solicitada pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo para convalidar os créditos obtidos naquela Universidade pela estudante Thaís Sarmanho Paulo, possibilitando assim o Registro de seu Diploma relativo ao Curso de Formação de Psicólogo.

III - CONCLUSÃO DA CaMARA

A Câmara de Legislação e Normas acompanhou o voto do Relator

Sala de Sessões em janeiro de 1994

Presidente em exercício

Relator

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou,por unanimidade, a conclusão da Câmara.

Sala Barreto Filho, 21 DE Fevereiro de 1994.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CFE
FOLHA DE PRESENÇA REFERENTE A SESSÃO PLENARIA
NO DIA 03/02/1994 REALIZADAS AS 10 HORAS
REUNIÃO ORDINARIA

NOME DO CONSELHEIRO

1. MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO
2. ERNANI BAYER
3. DIB DOMINGOS JATENE
4. CASSIO MESQUITA BARROS
5. CICERO ADOLPHO DA SILVA
6. DALVA ASSUMPCAO SOUTTO MAYOR
7. EDSON MACHADO DE SOUSA
8. FÁBIO PRADO
9. GENARO DE OLIVEIRA
10. IB GATTO FALCÃO
11. JORGE NAGLE
12. JOSE FRANCISCO SANCHOTENE
13. JOSE LUITGARD MOURA FIGUEIREDO
14. LAÉRCIO DIAS DE MOURA (RE)
15. LAURO FRANCO LEITÃO
16. LAYRTON BORGES MIRANDA VIEIRA
17. LEDA MARIA C. NAPOLEÃO DO REGO
18. MARGARIDA MARIA DO R. PIRES LEAL
19. PAULO ALCANTARA GOMES
20. PAULINO TRAMONTIN
21. SILVINO LOPES NETO
22. SYDNEI LIMA SANTOS
24. VIRGINIO CANDIDO TOSTA DE SOUZA
23. YUGO OKIDA

Livros Grátis

(http://www.livrosgratis.com.br)

Milhares de Livros para Download:

Baixar livros de Administração
Baixar livros de Agronomia
Baixar livros de Arquitetura
Baixar livros de Artes
Baixar livros de Astronomia
Baixar livros de Biologia Geral
Baixar livros de Ciência da Computação
Baixar livros de Ciência da Informação
Baixar livros de Ciência Política
Baixar livros de Ciências da Saúde
Baixar livros de Comunicação
Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE
Baixar livros de Defesa civil
Baixar livros de Direito
Baixar livros de Direitos humanos
Baixar livros de Economia
Baixar livros de Economia Doméstica
Baixar livros de Educação
Baixar livros de Educação - Trânsito
Baixar livros de Educação Física
Baixar livros de Engenharia Aeroespacial
Baixar livros de Farmácia
Baixar livros de Filosofia
Baixar livros de Física
Baixar livros de Geociências
Baixar livros de Geografia
Baixar livros de História
Baixar livros de Línguas

Baixar livros de Literatura
Baixar livros de Literatura de Cordel
Baixar livros de Literatura Infantil
Baixar livros de Matemática
Baixar livros de Medicina
Baixar livros de Medicina Veterinária
Baixar livros de Meio Ambiente
Baixar livros de Meteorologia
Baixar Monografias e TCC
Baixar livros Multidisciplinar
Baixar livros de Música
Baixar livros de Psicologia
Baixar livros de Química
Baixar livros de Saúde Coletiva
Baixar livros de Serviço Social
Baixar livros de Sociologia
Baixar livros de Teologia
Baixar livros de Trabalho
Baixar livros de Turismo